



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025, de autoria do **Mesa Diretora** que “REGULAMENTA O PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 03/11/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Resolução nº 005/2025, de autoria da Mesa Diretora, ora em análise, institui e regulamenta o Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo (e-PLA), marcando a transição de procedimentos físicos para o meio digital no âmbito da Câmara Municipal de Colatina. Esta iniciativa representa um passo fundamental na modernização da Casa, visando a concretização dos princípios da eficiência e da publicidade na gestão dos atos do Poder Legislativo. O objetivo primordial é desburocratizar a tramitação, garantir a autenticidade dos documentos e promover a transparência à sociedade.

Do ponto de vista da Constitucionalidade e Legalidade, a proposta é tecnicamente perfeita, pois se trata de matéria de interesse exclusivo e gestão interna da Casa, de competência privativa da Câmara para dispor sobre sua organização e funcionamento, em conformidade com o Art. 30, I, da Constituição Federal. Não há vício de iniciativa, sendo o instrumento Resolução o meio normativo adequado para tal mister, além de o projeto estar em plena consonância com a legislação federal sobre documentos digitais e a Lei de Acesso à Informação (LAI).

A Análise de Mérito e Oportunidade é altamente favorável, uma vez que a implementação do processo eletrônico proporciona ganhos imediatos em celeridade, segurança e economicidade, alinhando-se, ainda, às boas práticas de sustentabilidade ambiental pela drástica redução do consumo de papel e insumos. A viabilidade técnica é comprovada pelas regras claras de autenticidade (Art. 9º) e os impactos administrativos são positivos, requerendo apenas o investimento inicial em infraestrutura, conforme previsto no Art. 4º, sujeito à disponibilidade orçamentária.

No que tange à Técnica Legislativa e Análise Orçamentária, o texto atende integralmente à Lei Complementar nº 95/1998, com linguagem precisa, ementa clara e definições conceituais adequadas, sem contradições internas. A conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) é mantida, pois a Resolução não cria despesa obrigatória continuada; ao contrário, prevê a racionalização de recursos e a economicidade futura para o erário municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Resolução nº 005/2025, que regulamenta o processo eletrônico, é um avanço legislativo necessário, dotado de perfeita harmonia jurídica e mérito incontestável, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**LUNANDA VAGO**  
**PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**VICE - PRESIDENTE**

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**MEMBRO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003000350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 03/11/2025 19:20

Checksum: **E39C233318931947E5FAF68DF114033A92E30AF00713F4564303FAE1B50BACC6**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 03/11/2025 19:23

Checksum: **0797547B668F0FBC175C07AE3E11478FF3D5C9210888AE93B9934D5CDFBB1CA7**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 09/11/2025 13:14

Checksum: **635E38FFE0431DD6D9A6B4772EA20510B005CA6D0E41D708EDBA3DC92E2E0E18**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003000350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.